

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DÚVIDA QUANTO À PESSOA DO CREDOR

04. INICIADOS COM A LETRA D — PALAVRA E SIGNIFICADO

EMENTA

DAÇ/DUP Dação em pagamento Modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regulam-se pelas normas do contrato de compra e venda. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão. Sendo o credor evicto da coisa recebida em pagamento, a obrigação primitiva se restabelece, ficando sem efeito a quitação dada. Arts. 356 a 359, do Código Civil (Lei 10.406/2002). **Dano moral** Ocorre quando alguém se sente lesado em seu patrimônio abstrato, como por exemplo, a dignidade pessoal, a liberdade, a honra, o crédito, a boa fama e a consideração pública. **Dativo** Tutor ou curador nomeado pelo juiz ou pelo testador para administrar bens ou interesses alheios. Também pode ser o defensor nomeado pelo juiz para defender os interesses do acusado. **De ofício** Ato realizado por iniciativa do próprio funcionário, em razão do seu ofício, independentemente de requerimento do interessado por dever de ofício. **De reincidência.** **Decadência** Caducidade de um direito cujo titular deixa de exercê-lo dentro do prazo legalmente fixado para tal. **Decisão** Denominação genérica dos atos do juízo, provocada por petições das partes ou do julgamento do pedido. Em sentido estrito, pronunciamento do juiz que resolve questão incidente. **Decisão de saneamento** Despacho no qual o juiz declara o processo em ordem e apto para prosseguir, decidindo também sobre a realização das provas, a designação de audiência de instrução e julgamento, bem como sobre eventuais preliminares levantadas pelas partes. **Decisão interlocutória** É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, decide questão incidente. **Decisão monocrática** Decisão proferida por um único juiz. **Declinar da competência** Quando há o entendimento de que não há competência do órgão para decidir sobre o discutido no processo. **Defensor** Advogado que promove a defesa do acusado. **Expressão típica** do processo penal. **Defensor dativo** O advogado nomeado pelo juiz para promover a defesa do acusado ausente, foragido ou sem meios para constituir e pagar advogado próprio. **Defensoria Pública** Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e da defesa em todos os graus, dos necessitados ou desprovidos de recursos. É de responsabilidade do Poder Executivo. **Delegar** Ato típico de quem tem algum poder e o transfere a outrem para que o exercite em seu nome. **Denegação** É o indeferimento, a negação de uma pretensão formulada em juízo. **Denúncia** Peça técnica elaborada pelo promotor de justiça formulando a acusação de prática de um crime, pedindo que seja instaurada a ação penal e o réu condenado e apenado. **Denúncia caluniosa** Crime contra a administração da justiça. Consiste em dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 8 anos, e multa. A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto. Se a imputação é de prática de contravenção, a pena é diminuída de metade. Art. 339 do Código Penal. **Denúnciação da lide** Ocorre através do autor ou do réu ao chamar a juízo terceira pessoa, para garantir seu direito, a fim de resguardá-lo no caso de ser vencido na demanda. **Depoimento pessoal** Inquirição da parte, pelo juiz, sobre os fatos da causa. Se o réu não comparecer em juízo ou se recusar a depor, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele. **Depositário** É a pessoa física ou jurídica que recebe alguma coisa em contrato de depósito, ou como encargo legal (depositário legal ou judicial) o depositário tem o dever de restituir a coisa, sempre que esta lhe for pedida pelo depositante, sob pena de ver decretada sua prisão como depositário infiel. **Derrogar** Revogar parcialmente uma lei, decreto, regulamento a revogação pode ser

total - "ab-rogação", ou parcial - "derrogação". Desacato Crime praticado por particular contra a administração em geral. Consiste em desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. A pena prevista é de detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa. Art. 331 do Código Penal. Desaforamento É o deslocamento de um processo de competência do Tribunal do Júri, já iniciado, de um foro para outr